



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 04

(ABRIL/2016)

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571


12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.2	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--

INDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	4
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Abril/2016”	4
<u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>	4
1. Tomada de Contas Anual	4
2. Tomada de Contas Especial	4
<u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u>	4
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
<u>a.Execução Orçamentária</u>	
1. Expectativa de crédito - DIEx nº 61-Asse2/SSEF/SEF - Circular- Anexo B	4
<u>b.Execução Financeira</u>	
1. Aquisição de materiais bibliográficos - DIEx nº 313-S3/11ªICFEx – Circular – Anexo A	4
2. Recomendações quanto ao planejamento e emprego de recursos financeiros recebidos do COTER - DIEx nº 1269-E-3/Comdo CMA – CIRCULAR – Anexo F	4
<u>c.Execução Contábil</u>	
1. Saldo alongado nas contas Bens Móveis e Materiais em Trânsito - DIEx nº 105-3ª Seção/12ª ICFEx – Circular – Anexo E	5
2. Identificação de bem/material Legado das Olimpíadas 2016 (SISCOFIS) – DIEx nº 207-2ª Seção/12ª ICFEx - Circular- Anexo H	5
<u>d.Execução de Licitações e Contratos</u>	
1. Autorização para celebração de contratos administrativos - DIEx nº 100-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR – Anexo I	5
<u>e. Pessoal</u>	5
<u>f.Controle Interno</u>	
1. Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas - DIEx nº 160-SPE/CCIEEx – Circular – Anexo C	5
2. Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas - DIEx nº 246-S2/11ªICFEx - Circular – Anexo D	5
3. Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas - DIEx nº 165-SPE/CCIEEx – Circular – Anexo G	5
4. Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas - DIEx nº 70-SPE/CCIEEx – Circular – Anexo J (Acórdão Nr 654/2016 – TCU - 2ª Câmara)	5
2. Recomendações sobre Prazos	5
3. Soluções de Consultas	5
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	5
5. Mensagem SIAFI/SIASG	5

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.3	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--

<u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u>	6
Informações do tipo “Você sabia”...?	6
Anexo A: DIEx nº 313-S3/11ªICFeX – Circular, de 8 de Abril de 2016	9
Anexo B: DIEx nº 61-Asse2/SSEF/SEF – Circular, de 11 de Abril de 2016	11
Anexo C: DIEx nº 160-SPE/CCIEEx – Circular , de 12 de Abril de 2016	14
Anexo D: DIEx nº 246-S2/11ªICFeX - Circular , de 14 de Abril de 2016	16
Anexo E: DIEx nº 105-3ª Seção/12ª ICFeX – Circular, de 14 de Abril de 2016	17
Anexo F: DIEx nº 1269-E-3/Cmdo CMA – Circular , de 11 de Abril de 2016	19
Anexo G: DIEx nº 165-SPE/CCIEEx – Circular, de 15 de Abril de 2016	21
Anexo H: DIEx nº 207-2ª Seção/12ª ICFeX – Circular, de 14 de Abril de 2016	23
Anexo I : DIEx nº 100-Asse1/SSEF/SEF – Circular, de 14 de Abril de 2016	25
Anexo J: DIEx nº 70-SPE/CCIEEx – Circular – de 7 de Março de 2016 - Acórdão Nr 654/2016 – TCU - 2ª Câmara	31

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.4	 Ch/12ª ICFEx
-----------	---	-------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEx/1969)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

1. Registro da Conformidade Contábil – “Abril/2016”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de abril de 2016, 01(uma) UG, **COM RESTRIÇÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica


1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orçamentária

1. Expectativa de crédito - DIEx nº 61-Asse2/SSEF/SEF - Circular– Anexo B

b. Execução Financeira

1. Aquisição de materiais bibliográficos - DIEx nº 313-S3/11ªICFEx – Circular – Anexo A
2. Recomendações quanto ao planejamento e emprego de recursos financeiros recebidos do COTER - DIEx nº 1269-E-3/Comdo CMA – Circular – Anexo F

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.5	 Ch/12ª ICFEx
-----------	---	-------	--

c. Execução Contábil

1. Saldo alongado nas contas Bens Móveis e Materiais em Trânsito - DIEx nº 105-3ª Seção/12ª ICFEx – Circular – Anexo E
2. Identificação de bem/material Legado das Olimpíadas 2016 (SISCOFIS) – DIEx nº 207-2ª Seção/12ª ICFEx - Circular– Anexo H

d. Execução de Licitações e Contratos

1. Autorização para celebração de contratos administrativos - DIEx nº 100-Asse1/SSEF/SEF – Circular – Anexo I
Anexos: 1) DIEx.088-16; e
2) DIEx-665-A3.3-A3-GabCmtEx.

e. Pessoal

Nada a considerar.

f. Controle Interno

1. Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas - DIEx nº 160-SPE/CCIEEx – Circular – Anexo C;
2. Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas - DIEx nº 246-S2/11ªICFEx - Circular – Anexo D
3. Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas - DIEx nº 165-SPE/CCIEEx – Circular – Anexo G
4. Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas - DIEx nº 70-SPE/CCIEEx – Circular – Anexo J (Acórdão Nr 654/2016 – TCU - 2ª Câmara)

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS


Nada a considerar.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG.

Assunto	Onde encontrar	Observações
Portaria nº 019-SEF, 18 Abr 16. Revoga a Portaria nº 011-SEF, de 17 Out 95, que aprova as Normas para o Arquivamento e Destruição de Documentos Contábeis e Financeiros.	Boletim do Exército nº 16, de 22 de abril de 2016.	(Portaria publicada no DOU nº 73, de 18 ABR 16 - Seção 1).
Portaria Normativa nº 002-MD, 31 Mar 16. Dispõe sobre o valor da etapa comum de alimentação dos militares das Forças Armadas em todo o território nacional.	Boletim do Exército nº 17, de 29 de abril de 2016.	(Portaria publicada no DOU nº 75, de 20 ABR 16 - Seção 1).

5. MENSAGEM SIAFI/SIASG

Nada a considerar.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.6	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--

4ª PARTE – Assuntos Gerais

INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA...”?

a) Você sabia que nas licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de Termo de Referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato?

Termo de referência e documento prévio ao procedimento licitatório. Serve de base para elaboração do edital, a exemplo de projeto básico.

Será elaborado pelo setor requisitante do objeto da licitação, em conjunto com a área de compras, e aprovado por quem autorizou a realização do procedimento licitatório.

Deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- critérios de aceitação do objeto;
- critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- deveres do contratado e do contratante;
- prazo de garantia, quando for o caso;
- procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- sanções por inadimplemento.

(Fonte: Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição)

b) Responsável pela Conformidade de Operadores da UG (“SIASG/RESP-UASG” e “SIAFI/CONFOP”) -

Antes da UG solicitar os perfis CONFDOC e CONFOP, deverá consultar no SIAFI a transação "LISTAUSUG" para verificar o número de operadores habilitados nestes perfis, a fim de não ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) usuários;

- O responsável pela conformidade de operadores da UG (“SIASG/RESP-UASG” e “SIAFI/CONFOP”) deve proceder mensalmente no SIAFI e SIASG, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês, o registro da conformidade de operadores (transação “>REGCONFOP” e “>REGCONFUSU”), respectivamente;

- A falta do registro da conformidade de operadores implica na SUSPENSÃO AUTOMÁTICA de todos os operadores da UG. Para corrigir tal situação a UG deve providenciar a solicitação de REINCLUSÃO de todos os operadores, remetendo DIEx com os formulários de cadastramento preenchidos e assinados;

- O usuário, querendo identificar todas as transações possíveis de sua habilitação no ambiente SIAFI, deve, na linha de comando, digitar ">TRANSACAO";

- O responsável pela conformidade de operadores da UG (“SIASG/RESP-UASG” e “SIAFI/CONFOP”) poderá consultar os usuários de sua UG no SIAFI na transação ">LISTAUSUG" e no SIASG na transação ">CONUSUASG"

c) Você sabia que DIEx nº 265-SPE/CCIEEx – Circular de 26 Out 15, versa sobre a realização de pregões para a manutenção de bens imóveis ?



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 265-SPE/CCIEx - CIRCULAR
EB: 64466.007664/2015-08

Brasília, DF, 26 de outubro de 2015.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: pregões para realização de manutenção de bens imóveis

1. Versa o presente expediente sobre orientações a respeito de licitações realizadas para manutenção de bens imóveis.

2. Visando contribuir com o aprimoramento da gestão das UG e orientar acerca da fiscalização contratual em futuras licitações realizadas para a manutenção de bens imóveis, solicito-vos atentar para possíveis desconformidades a seguir elencadas e orientar as UG vinculadas sobre a questão em tela:

a. realização de obras e serviços de engenharia, mas classificados como serviços de manutenção de bens imóveis, quando deveriam ser classificados como serviços de engenharia;

b. deficiente motivação e caracterização do objeto, evitando apenas descrições como "m² de alvenaria" ou "m² de substituição de cobertura", dentre outras, que não devem ser previstas como unidade de serviço, por não haver no mercado itens prontos nessa concepção (Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 3 da Lei 10.520/02);

c. alteração do Plano Diretor da OM (Art. 28 da IG 50-03) sem a aprovação do Órgão responsável;

d. ausência da exigência da qualificação do profissional da empresa e do responsável pela elaboração do projeto básico, tal como a inscrição no CREA, para os casos que sejam necessários;

e. licitação tipo "guarda-chuva" - em um mesmo processo, constam diversos tipos de serviços com definição pouco precisa (Acórdão nº 1.030/2008 - TCU - Plenário);

f. ausência, no processo de licitação e na fiscalização contratual, dos seguintes documentos: estudos de viabilidade, anteprojeto, projeto básico ou termo de referência, cronograma físico-financeiro, responsabilidade dos partícipes (Anotação de Responsabilidade Técnica do fiscal de contrato, do autor do projeto e do engenheiro da empresa registrados no CREA), projeto executivo, medições suficientemente atestadas, diário de obras, licenças ambientais, termo de recebimento provisório e definitivo, "as built", dentre outros;

g. termo de referência apresentando estimativa em planilhas de quantitativos e preços

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.8	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--------------

unitários:

h. utilização de recursos da conta contábil 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (antiga 33.90.39.16 - Serviços de Manutenção de Bens Imóveis) quando se trata de obras e serviços de engenharia, não permitindo registro da evolução patrimonial;

i. falta de utilização da tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal como preço de referência;

j. utilização do critério de julgamento "maior desconto" sobre a tabela SINAPI sem que haja as indicações quantitativas e qualitativas de insumos e utilização de mão-de-obra (Art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/93);

k. exigência de marca modelo, restringindo a competição, sem a devida justificativa;

l. serviços que possuem o fornecimento do material imiscuído no mesmo item, possibilitando a restrição à competitividade (licitantes que fornecem apenas materiais) e a sonegação fiscal (não recolhimento de tributos que incidem nos materiais);

m. utilização de percentual de BDI diverso daquele homologado no pregão;

n. adesão a atas de registro de preços cujo objeto é específico para o órgão gerenciador quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;

o. ausência de contrato e de designação dos respectivos fiscal e preposto;

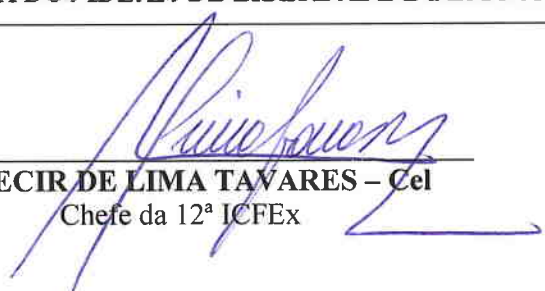
p. comprovação da medição da despesa apenas com a assinatura no verso das notas fiscais sem documentos que demonstram que os fiscais de contrato realizaram o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de forma a verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários assegurando o perfeito cumprimento do contrato, tais como: diário de obras, anotações de ocorrências, fotografias, execução do cronograma físico-financeiro, dentre outros. Salienta-se que a assinatura no verso da nota fiscal carece de informações basilares para a comprovação da execução do contrato; e

q. ausência de registro do cronograma e contrato no SICON.

Por ordem do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército,

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"



ALDECIR DE LIMA TAVARES - Cel
Chefe da 12ª ICFEx

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.9	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---

ANEXO A



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXERCITO
(EstbRegFin/11ª RM/1961)

DIEEx nº 313-S3/11ªICFEEx - CIRCULAR
EB: 0008259.00001022/2016-52

Brasília, DF, 8 de Abril de 2016.

Do Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas, "Circular"
Assunto: material bibliográfico

1. Sobre o assunto, encaminhado a V Sa a nova redação da Cartilha Patrimonial:

"Primeiramente o conceito do que seja Biblioteca pública:

"BIBLIOTECA PÚBLICA - unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltada essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo, definido basicamente em termos geográficos, sem confundir com bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade para um propósito específico, como bibliotecas escolares e de órgãos e entidades públicas." Item 2.2.1 da macrofunção 021135 – Material Bibliográfico.

A aquisição de materiais bibliográficos seguem duas rotinas distintas:

a) para as UG que possuem bibliotecas públicas, enquadradas no conceito acima:

- a aquisição de material bibliográfico comum deve ser classificada na natureza de despesa 339030 - Material de Consumo - utilizando-se a Situação DSP109 - Despesas com Aquisição de Materiais de Consumo de Uso Duradouro. Os periódicos não devem ser incorporados ao patrimônio;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.10	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--

- o recebimento de materiais comuns, por transferência entre UG, deverá ser realizado de acordo com os procedimentos do item 3.1 desta cartilha;

- as obras raras, livros históricos / artísticos e livros de alto custo de reposição, referentes a bibliotecas públicas, que tiverem saldo na conta 1.2.3.1.1.99.10 - Material de Uso Duradouro, devem reclassificar desta conta para a conta Coleções e Materiais Bibliográficos - 1.2.3.1.1.04.02, por meio da situação IMB151, devendo ser observadas as mesmas regras e procedimentos de controle patrimonial de material permanente. As novas aquisições devem ser classificadas nessa conta por meio da situação DSP 201 - Aquisição de Bens Móveis; e

- caso a obra rara seja fruto de transferência de UG, deverá ser recebida por meio dos procedimentos informados no Item 2.1 desta cartilha.

b) demais casos:

- deverão manter os procedimentos de aquisição e classificação na natureza de despesa 449052 Equipamentos e Material Permanente - incorporando ao patrimônio na conta Coleções e Materiais Bibliográficos - 1.2.3.1.1.04.02, utilizando-se a Situação DSP201 - Aquisição de Bens Móveis;

- Os materiais que estiverem classificados na conta 1.2.3.1.1.99.10 - Material de Uso Duradouro devem reclassificar desta conta para a conta Coleções e Materiais Bibliográficos - 1.2.3.1.1.04.02, por meio da situação IMB151; e

- caso o material seja transferido de uma UG para outra, deverá ser recebido por meio dos procedimentos informados no Item 2.1 desta cartilha."

2. Informo a V Sa que o texto acima também está disponível no endereço eletrônico: <http://www.11icfex.eb.mil.br/index.php/subordinacao/16-sobre/160-patrimonio>, no item "Controle Patrimonial"

RENATO CALDEIRA IGREJA - TC

Chefe da 11ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.11	 Ch 12/ICFEX
-----------	---	--------	---

ANEXO B



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 61-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 0000131.00002952/2016-38

Brasília, DF, 11 de Abril de 2016.


Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: expectativa de crédito

1. Trata o presente expediente de aquisições com base em expectativa de descentralização de crédito orçamentário.

2. Foi verificado que algumas UG estão encontrando dificuldades para dar prosseguimento aos processos licitatórios com a utilização de "expectativa de crédito", pois em alguns Estados, a Consultoria Jurídica da União – CJU não está considerando a "expectativa de crédito" para iniciar processos licitatórios, alertando que não está sendo atendido o art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666, de 21 Jun 93, que trata previsão de recursos que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.12	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--

3. Considerando as necessidades e peculiaridades do Exército e com o intuito de evitar a solução de continuidade de diversas atividades imprescindíveis ao seu funcionamento, a SEF, por meio das Mensagens SIAFI nº 453.181, de 20 OUT 2000, nº 864.026, de 27 SET 2004 e nº 1017831, de 8 SET 2009 e, ainda, do Ofício nº 124-Asse2 SEF, de 10 OUT 2011, emitiu entendimento quanto à execução de licitações com base em "expectativa de crédito", desde que aprovada a Lei Orçamentária Anual.


4. Esta Secretaria após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, orienta o seguinte:

a. A LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2016, Lei nº 13.242 de 30 Nov 15, dispõe que os valores constantes do Projeto de Lei orçamentária de 2016 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação:

b. As UG, a fim de evitar questionamentos por parte das Consultorias Jurídicas da União (CJU), deverão substituir em seus processos licitatórios a expressão "expectativa de crédito", por "previsão de recursos orçamentários", em atenção à legislação de regência, especialmente o art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666, de 21 Jun 93:

c. Os ODS responsáveis pelo crédito deverão demonstrar, de modo inequívoco, a dotação orçamentária consignada, destinada a suportar a futura despesa, não se devendo confundir a citada "previsão" com "disponibilidade efetiva de recursos";

d. Com a aludida informação, será possível ao OD expedir os atos convocatórios do certame, receber e abrir as propostas e adjudicar o objeto ao vencedor do certame. Os atos de homologação, assinatura de contrato e emissão, de empenho, todavia, dependerão – ai sim – da disponibilidade efetiva do crédito orçamentário, ou seja, da emissão da nota de movimentação de crédito (NC) pelo ODS respectivo:


12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.13	 Ch/12ª ICFEEx
------------	---	--------	---

e. Caso haja discordância, nesse aspecto da CJU, poderá o administrador afastar-se da orientação exarada, eis que opinativa, desde que fundamente de modo expresse sua decisão, em documento a ser juntado aos autos, fazendo uso, se considerar conveniente, do entendimento desta Secretaria, nos termos acima exarados:

5. Dessa forma, oriento que seja dado amplo conhecimento dessas orientações.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.14	 Ch.12ª ICFEX
-----------	---	--------	--

ANEXO C



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 160-SPE/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 0110015.00003289/2016-85

Brasília, DF, 12 de Abril de 2016.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas

1. Versa o expediente em pauta sobre Comunicação do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca de processo de Tomada de Contas Especial instaurado em cumprimento ao Acórdão 2627/2012-TCU-Plenário, referente ao pregão eletrônico nº 12/2008, do CITEEx - TC 041.018/2012-5.

2. Sobre o assunto, solicito a essa Chefia dar conhecimento às suas unidades gestoras vinculadas, a fim de cumprir o **item 9.18 do Acórdão 0660/2016-TCU-Plenário**, abaixo transcrito:


9.18. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa Construtora Queiroz Garcia Ltda. (CNPJ: 02.895.841/0001-30) para participar, por três anos, de licitação na Administração Pública Federal;

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.15	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---

3. Solicito-vos. ainda, que as recomendações ora determinadas sejam publicadas no próximo Boletim Informativo a ser divulgado por essa Inspeção.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA
DEFESA DO BRASIL"**

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.16	 Ch/12ª ICFeX
-----------	---	--------	--

ANEXO D



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXERCITO
(EstbRegFin 11ª RM 1961)

DIEx nº 246-S2/11ª ICFeX - CIRCULAR
EB: 0008259.00001081/2016-11

Brasília, DF, 14 de Abril de 2016.

Do Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas, "Circular"
Assunto: determinação do TCU - orientações às UG vinculadas
Referência: DIEx nº 160 - SPE-CIRCULAR, de 12 ABR 16

1. Sobre o assunto, a fim de cumprir o item 9.18 do Acórdão 0660/2016-TCU-Plenário abaixo transcrito, esta Inspeção informa o seguinte:

"...

9.18. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa Construtora Queiroz Garcia Ltda. (CNPJ: 02.895.841/0001-30) para participar, por três anos, de licitação na Administração Pública Federal;

"..."

2. Destarte, solicito a V Sa verificar a possibilidade de mandar divulgar o constante do item acima no âmbito dessa UG.

RENATO CALDEIRA IGREJA - TC
Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"150 Anos de TUTUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.17	 Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

ANEXO E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar 1969)

DIEx nº 105-3ª Seção/12ª ICEx - CIRCULAR
EB: 0064610.00011487/2016-85

URGENTE

Manaus, AM, 14 de Abril de 2016.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4º DL, CIGS, CMM, Cmdo 12º RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf Sl, Cmdo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC - CIRCULAR

Assunto: saldo alongado nas contas Bens Móveis e Materiais em Trânsito

Referência: - DIEx nº 70-3ª Seção/12ª ICEx - CIRCULAR, de 19 FEV 16.

1. Em complemento ao documento da referência, oriento ao Sr.OD a observar a existência de saldos alongados nas contas contábeis 1.2.3.1.1.99.05 (Bens Móveis em Trânsito) e 1.1.5.5.1.10.00(Material de Consumo em Trânsito), de forma que, conforme orientação da Diretoria de Contabilidade - D Cont, o prazo máximo, de forma excepcional, de existência de saldo seja de 120 dias, desde que tais excepcionalidades sejam decorrentes de:

- a. existência de limitações de transporte;
- b. existência de obstáculos naturais regionais;
- c. deficiência do sistema de transporte;
- d. transporte entre Regiões Militares; e
- e. envio de bem material para o exterior.

2. De forma a permitir maior controle do patrimônio do Exército, a D Cont recomenda que o bem material não deva permanecer nas citadas contas contábeis por mais de 120 dias, não havendo excepcionalidade para esta situação.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.18	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--

3. Diante de tais recomendações, informo o Sr. OD que a existência de saldos por mais de 120 dias nas contas contábeis citadas, bem como os saldos existentes até 120 dias, desde que não enquadrados nas excepcionalidades citadas no item 1. desde documento, a partir de ABR 16, ensejarão ao registro da conformidade contábil da UG "COM RESTRIÇÃO".

4. Diante do exposto, oriento ao Sr. OD a encaminhar a esta Inspeção até 29 ABR 16, as justificativas para os saldos existentes até 120 dias, bem como providenciar até a mesma data a regularização dos saldos existentes superiores a 120 dias, de forma a subsidiar o registro da conformidade contábil da UG, observadas as recomendações citadas, "SEM RESTRIÇÃO"

ALDECIR DE LIMA TAVARES - TC
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DE TUTUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA
DEFESA DO BRASIL"**

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.19	 Ch/12ª ICFEx
-----------	---	--------	---

ANEXO F



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

DIEx nº 1269-E-3/Cmdo CMA - CIRCULAR
EB: 0000481.00113511/2016-97

Manaus, AM, 11 de Abril de 2016.

Do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar e 2º Grupamento de Engenharia. 1ª, 2ª, 16ª, 17ª Brigada de Infantaria de Selva. Comandante/Chefe/Diretor do Centro de Instrução de Guerra na Selva. 4º Batalhão de Aviação do Exército. 7º Batalhão de Polícia do Exército. 1º Batalhão de Comunicações de Selva. 4ª Companhia de Inteligência. 3ª Companhia de Forças Especiais. Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia. Colégio Militar de Manaus. 4ª Divisão de Levantamento. 12ª Inspetoria e Finanças do Exército. 4º Centro de Telemática de Área e 12ª Grupo de Artilharia Anti-Aérea de Selva

Assunto: recomendações quanto ao planejamento e emprego de recursos financeiros recebidos do COTER

1. O Exército Brasileiro tem sido constantemente solicitado para atuar em numerosas e variadas situações que vão desde a segurança dos Jogos Olímpicos Rio 2016, Garantia da Lei e da Ordem até o apoio a diversas entidades e instituições. Como consequência destas ações, o EB tem recebido consideráveis recursos extra-orçamentários, provenientes de outros órgãos governamentais.


2. Em relação a esses recursos, o COTER informou que, três procedimentos exigem atenção e critério na sua execução:

- a elaboração de Planilhas de Necessidades de Recursos;
- a Execução Orçamentária desses Recursos; e
- a Prestação de Contas.

3. Nas planilhas de necessidades de recursos, não devem constar bens que sejam de dotação da tropa e todos os bens e serviços a serem adquiridos devem guardar relação direta com a missão. Cabe salientar, também, que essas planilhas devem considerar a "série histórica" e/ou os pedidos anteriores atendidos.

4. Quanto à execução orçamentária, os prazos para a execução dos estágios da despesa têm que estar coerentes com a execução da operação.

(DIEx nº 1269-E-3/Cmdo CMA, de 11 de Abril de 2016 - EB 0000481.00113511/2016-97 1


12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.20	 Ch/12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

5. Quanto à Prestação de Contas, o processo deve esclarecer informações como:
- a. Processos Administrativos Licitatórios que fundamentaram as aquisições e serviços, inclusive os relativos às dispensas e inexigibilidade;
 - b. documentos que formalizam as requisições dos objetos contratados;
 - c. justificativas dos preços dos objetos contratados;
 - d. justificativas para as contratações dos serviços e/ou para as aquisições dos objetos das despesas;
 - e. Ata do Pregão;
 - f. solicitação de adesão à Ata do Pregão;
 - g. autorização de adesão à Ata do Pregão;
 - h. contratos assinados; e
 - i. processos de despesas realizadas ou exposição de motivos da não liquidação das despesas até a presente data.

6. Assim sendo, Este C Mil A solicita a esse(a) GCmdo/GU/OM que recomende às OM envolvidas em Operações/Eventos, em proveito das quais o COTER/GESTOR realiza a descentralização de recursos, que haja estreita observância dos aspectos acima ressaltados, com a finalidade facilitar as atividades de controle interno ou externo à Força Terrestre.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia.

ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIÓCA - Cel
Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.21	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---

ANEXO G



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 165-SPE/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 0110015.00003472/2016-91

Brasília, DF, 15 de Abril de 2016.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas

1. Versa o presente expediente sobre Notificação do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca do processo de Representação TC 011.439/2015-7, que trata de expediente encaminhado pelo Ministério Público junto ao TCU, relatando supostas irregularidades no âmbito de Unidade Gestora do Comando do Exército Brasileiro.

2. Em atendimento ao determinado no Ofício 0774/2016-TCU/Selog. de 7/4/2016, que encaminha a este Centro de Controle Interno a Notificação em comento, solicito a essa Chefia dar conhecimento às suas unidades gestoras (UG) vinculadas, a fim de cumprir as determinações da Egrégia Corte de Contas constantes das alíneas a) e b) do item 1. do citado documento, abaixo transcritas:

"...

a) instrua todas as unidades gestoras do Exército a se absterem de aglutinar suas contratações pelas rubricas orçamentárias quando isso resultar em prejuízos à transparência e à publicidade do certame, com potenciais riscos à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/1993;

b) oriente as unidades gestoras do Exército a formalizarem processos de execução dos contratos, juntando a documentação física e financeira correspondente, a fim de aperfeiçoar sua gestão e atender ao princípio da eficiência.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.22	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--

3. Considerando-se a relevância do assunto, e a necessidade do perfeito entendimento das instruções a serem divulgadas, cabe esclarecer, respectivamente ao acima transcrito, o seguinte:

a. a reunião de todas as necessidades de investimento de um órgão em apenas uma licitação não se mostra razoável. O objeto de uma licitação deve ser delimitado, não pela rubrica orçamentária a que pertence, mas pela natureza do que se pretende contratar, observando-se sempre as normas e princípios pertinentes, em prol da competitividade e da transparência das licitações; e


b. a reunião da documentação referente à execução do contrato é medida que, além de favorecer a atuação do controle, contribui para a governança dos órgãos e entidades, razão pela qual se deve orientar as unidades gestoras a formalizarem processos de execução de contratos, reunindo a documentação física e financeira, a fim de aperfeiçoar e atender ao princípio da eficiência.

4. Solicito-vos, ainda, que as presentes orientações sejam expedidas às UG via DIEx e, também, publicadas no próximo Boletim Informativo a ser divulgado por essa Inspeção.

Por ordem do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"150 ANOS DE TUTUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA
DEFESA DO BRASIL"**

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.23	 Ch/12ª ICFEx
-----------	---	--------	--

ANEXO H



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEEx nº 207-2ª Seção/12ª ICFEx - CIRCULAR
EB: 0064610.00011488/2016-58**

Manaus, AM, 14 de Abril de 2016.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4ª DL, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO 12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt 12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf Sl, Cmdo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC - CIRCULAR

Assunto: identificação de bem material_Legado das Olimpíadas 2016 (SISCOFIS) - CIRCULAR

1. Atendendo a determinação da Diretoria de Contabilidade (DCont), informo a VSa que está disponível no SISCOFIS a possibilidade de identificar o bem material como sendo referente à aquisição recebido para as Olimpíadas 2016.

2. Solicito-vos proceder a identificação do bem material adquirido recebido para as Olimpíadas 2016, executando tal ação da seguinte forma:

a. cadastramento de bem material novo: o operador deverá no momento do cadastro inicial selecionar o PROJETO ESTRATÉGICO "OLIMPIADAS 2016";

b. bem material já cadastrado: o operador deverá alterar o cadastro inicial do bem material, selecionando o PROJETO ESTRATÉGICO "OLIMPIADAS 2016"; e

c. transferência do bem material para outra UG: a UG inicial deverá inserir no campo "OBSERVAÇÃO" quais os itens e quais quantidades são referentes ao legado das Olimpíadas 2016. A UG de destino realizará o cadastramento inicial identificando quais itens fazem parte do legado das Olimpíadas, procedendo conforme orientado na letra "a." anterior.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.24	 Ch.12ª ICFEx
-----------	---	--------	--

3. Importante destacar que tais procedimentos possibilitarão gerar o relatório no SISCOFIS WEB, que permitirá relacionar todos os itens adquiridos/recebidos relacionados com as Olimpíadas 2016.

4. Informo-vos, ainda, que o SISCOFIS OM disponibiliza, por intermédio do "inventário de bens móveis em uso" e do "inventário de almoxarifado", a relação dos materiais em seus respectivos projetos.

ALDECIR DE LIMA TAVARES - TC
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA
DEFESA DO BRASIL"**

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.25	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--

ANEXO I



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 100-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 0000131.00003194/2016-03

Brasília, DF, 14 de Abril de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: autorização para celebração de contratos administrativos

Anexos: 1) DIEx.088-16; e
2) DIEx-665-A3 3-A3-GabCmtEx.

1. Cumprindo solicitação emanada do Gabinete do Comandante do Exército, encaminho a essa Setorial Contábil o anexo DIEx nº 88-Asse1/SSEF/SEF, de 11 ABR 16, contendo o entendimento desta Secretaria sobre o parâmetro normativo que deve ser observado para o enquadramento dos contratos administrativos mencionados no Decreto nº 7.689/2012.

2. Outrossim, que seja dada ampla divulgação do teor do documento para as UG do Exército, por meio de publicação em Boletim Informativo dessa ICFEx.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

“150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil”

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.26	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)



DIEx nº 665-A3.3/A3/GabCmtEx
EB: 0000126.00007271/2016-90

Brasília, DF, 11 de Abril de 2016.

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças
Assunto: necessidade de autorização para celebração de contratos administrativos - difusão às
UG

Referência: DIEx nº 88-Asse1/SSEF/SEF. de 11 ABR 16

Sobre o assunto, solicito a Vossa Excelência divulgar às UG do Exército o entendimento exarado por essa Secretaria, conforme documento da referência, a respeito do parâmetro normativo que deve ser observado para o enquadramento dos contratos administrativos mencionados no Decreto nº 7.689/2012 (Portaria nº 249/MPOG, de 13 JUN 12, Art 3º e seu parágrafo único).

Por ordem do Senhor Comandante do Exército

Gen Div TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA
DEFESA DO BRASIL"

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.27	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)



DIEx nº 88-Asse1/SSEF/SEF
EB: 0000131.00002951/2016-65

Brasília, DF, 11 de Abril de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr. Chefe do Gabinete do Comandante do Exército
Assunto: autorização para celebração de contratos administrativos
Referência: DIEx nº 160-A3.3/A3/GabCmtEx, de 02 FEV 16

1. Por meio do DIEx nº 160-A3.3/A3/GabCmtEx, de 2 FEV 2016, esse Gabinete, em razão do recebimento de diversas solicitações de autorização para celebração de contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, solicitou a esta Secretaria análise e parecer sobre o tema, particularmente no que concerne àqueles objetos de contratação que realmente necessitam de tal autorização.

2. O Decreto nº 7.689, de 2 MAR 12, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. Depreende-se que tal medida tem em vista que as contratações referentes ao custeio da máquina pública federal devem sofrer uma supervisão dos seus altos dirigentes quanto à qualidade das despesas públicas. No que importa à presente consulta, o mencionado decreto estabelece:

Decreto 7.689/2012

Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas expressamente pelo respectivo ministro de Estado.

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é vedada a delegação de competência.

§ 2º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada, exclusivamente:

I - ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinados aos respectivos ministros de Estado e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, ficando vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas dos respectivos órgãos ou entidades para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1º e 2º.

(...)

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.28	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---

Art. 9º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

3. Regulamentando as disposições do Decreto nº 7.689/2012, no âmbito do Ministério da Defesa – MD, a Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 MAR 14, estabeleceu procedimentos a serem adotados acerca da autorização para celebração ou prorrogação de contratos administrativos, dentre outros assuntos. Na redação original da mencionada portaria ficou estabelecido:

Art 6º Caberá aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral, ao Comandante da Escola Superior de Guerra, ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas a autorização para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio.

§ 1º Para efeito desta Portaria Normativa, os contratos administrativos são aqueles referentes as atividades de custeios classificadas no Programa 2108 – Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa.

§ 2º A delegação de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada, exclusivamente, nas hipóteses previstas no § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

4. A Portaria Normativa nº 775/MD, de 28 MAR 14, promoveu alterações no texto da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 MAR 14. Dentre as alterações realizadas, foi modificado o texto do § 1º do artigo 6º, que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 1º Para efeito desta Portaria Normativa, os contratos administrativos são aqueles referentes as atividades de custeio de que trata a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

5. Como visto, a partir da edição da Portaria Normativa nº 775/MD, de 28 MAR 14, no âmbito do MD, e para fins de aplicação do disposto no Decreto nº 7.689/2012, deve-se entender por contratos administrativos: "aqueles referentes as atividades de custeio de que trata a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão".

6. A mencionada portaria do MPOG, diante da necessidade de esclarecimentos complementares para a adequada aplicação do Decreto nº 7.689/2012, estabeleceu em seu Art 3º:

Art. 3º Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único - O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.29	 Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

7. Note-se que a edição da Portaria Normativa nº 775/MD, de 28 MAR 14, *sanou divergência conceitual entre a regulamentação do Ministério da Defesa e a regulamentação feita pelo MPOG*. Na sua redação original, a Portaria nº 545/MD, de 7 MAR 14, indicava como parâmetro para efeito de sua aplicação os contratos administrativos referentes às atividades de custeios classificadas no Programa 2108 – Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa, enquanto a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do MPOG estabelece que o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas e não a classificação orçamentária da despesa.

8. Com a alteração introduzida pela Portaria Normativa nº 775/MD, passou-se a utilizar o mesmo parâmetro para enquadrar os contratos administrativos que devem ser submetidos à sistemática estabelecida pelo Decreto 7.689/2012, regulamentando no âmbito do Ministério da Defesa que, para fins de aplicação da legislação em pauta, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio de que trata a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9. No âmbito do Comando do Exército, a Portaria nº 1.169, de 26 SET 14, do Comandante do Exército, estabeleceu procedimentos a serem adotados para a autorização de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, em função da sistemática determinada pelo Decreto nº 7.689/2012. A citada norma interna atentou para a legislação acima referenciada, inclusive no que toca às modificações introduzidas no texto original da portaria do Ministério da Defesa. Em relação ao procedimento de autorização para realização de novos contratos administrativos, ficou estabelecido:

Art. 8º Para fins de aplicação desta Portaria, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio, entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 9º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos às atividades de custeio.

Art. 10. Delegar competências para a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

- I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
- II - Chefe do EME;
- III - Chefes e Comandantes dos Órgãos de Direção Setorial;
- IV - Comandantes Militares de Área;
- V - Comandantes de Divisão de Exército;
- VI - Comandantes de Região Militar;
- VII - Comandantes de Brigada, Artilharia Divisionária, Grupamento de Engenharia, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
- VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.30	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

EX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

10. De todo exposto, em razão da sistemática determinada pelo Decreto nº 7.689/2012, esta Secretaria entende que:

a. no âmbito do Comando do Exército, há necessidade de autorização expressa do Comandante da Força para a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividade de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b. o *parâmetro normativo* existente para o enquadramento dos contratos administrativos na sistemática estipulada pelo Decreto 7.689/2012 é o art 3º, e seu parágrafo único, da Portaria nº 249, de 13 JUN 12 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11. Por derradeiro, caso haja um volume elevado de pedidos de autorização para celebração de contratos, dirigidos ao Comando do Exército, uma possível solução seria fazer gestões junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando alterar os valores estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 7.689/2012, consoante permite o parágrafo 3º do mesmo artigo.

Por ordem do senhor Secretário de Economia e Finanças.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.31	 Ch. 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

ANEXO J



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 70-SPE/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 0110015.00001799/2016-60

Brasília, DF, 7 de Março de 2016.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr. Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: determinação do TCU - orientações as unidades gestoras vinculadas


Anexo: Of_nº_0237-2016-TCU-Secex-RJ_TC_025.682-2015-6-2

1. Versa o presente expediente sobre determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), acerca de processo de Representação que trata de supostas irregularidades cometidas por pregoeiro de unidade gestora do Comando do Exército.

2. Solicito-vos providências para o imediato cumprimento do item 9.3 do Acórdão nº 654/2016-TCU-Plenário - 2ª Câmara (apenso), no sentido dessa Unidade de Controle Interno difundir as orientações da Egrégia Corte de Contas para as suas Unidades Gestoras vinculadas, constantes do item 9.2 do Acórdão apenso.

3. Solicito-vos, ainda, que as recomendações ora determinadas sejam feitas por meio de DIEx circular, bem como sejam publicadas no próximo Boletim Informativo a ser elaborado por essa Inspeção.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.32	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--



53295

Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

Ofício 0237/2016-TCU/SECEX-RJ, de 5/2/2016
Natureza: Comunicação

Processo TC 025.682/2015-6

Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria do Acórdão 654/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 2/2/2016, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação, TC 025.682/2015-6, que trata de supostas irregularidades cometidas por pregoeiro deste.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, para conhecimento e adoção das medidas previstas no item 9.2.
3. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.
4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Assessora

**Tribunal de Contas da União**

Continuação do Ofício 0237/2016-TCU/SECEX-RJ

fl. 2 de 2

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.



GRUPO I – CLASSE VI – 2ª CÂMARA

TC 025.682/2015-6.

Natureza: Representação.

Órgão: [REDACTED]

Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO, PRORROGAÇÃO INDEFINIDA DA FASE DE LANCES, EXIGÊNCIA DE CONEXÃO CONTÍNUA DAS LICITANTES NO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAL EM SESSÃO PÚBLICA ABERTA SEM NENHUMA ATIVIDADE, AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOBRE A PREVISÃO PARA INÍCIO DOS LANCES, CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, DETERMINAÇÃO PARA NÃO PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS RESULTANTES DOS CERTAMES VICIADOS, NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA SOBRE O USO DA FERRAMENTA DE SUSPENSÃO DO CERTAME DURANTE A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS, PREVISTA NO ART. 22, § 2º, DO DECRETO Nº 5.450, DE 2005, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO, ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DO MONITORAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), a partir de análise realizada sobre a Manifestação da Ouvidoria nº 249072, relatando supostas irregularidades cometidas pelo pregoeiro do [REDACTED] no âmbito dos Pregões Eletrônicos nºs 1/2015 e 3/2015 destinados à aquisição de materiais para a manutenção de bens e de concertina, respectivamente.

2. Diante dos elementos constitutivos dos autos, o auditor federal da Secex/RJ lançou a instrução de mérito à Peça nº 18, com a anuência do dirigente em substituição (Peça nº 19), nos seguintes termos:

“(…) HISTÓRICO

3. Após instrução inicial (peça 7), a qual contou com a anuência do corpo diretivo desta Unidade Técnica, o Relator acolheu a proposta e determinou a realização da oitava proposta (peça 10). A oitava foi promovida por meio do Ofício 3062/2015 (peça 12), encaminhado à UJ por meio do Centro de Controle Interno do Exército (peça 11). A resposta da UJ consta à peça 14.

DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

a) Demora na realização da fase de lances, sem agendamento de data e hora certas para a disputa

Síntese da situação verificada:

4. Com relação a esse ponto, constatou-se, nos três certames analisados, por meio do histórico de mensagens (PE 3/2015) e das atas (PE 3/2014 e 1/2015), que o pregoeiro abriu a sessão no dia e hora agendados no edital e pediu para que todos ficassem ‘logados’. Ao final do expediente, informava que a sessão seria retomada no dia seguinte, no início do expediente. Tal situação se prolongava por vários dias, dependendo da quantidade de itens do certame. No caso do PE 3/2014, os



lances ocorreram somente no quarto dia (peça 5). No PE 1/2015, os lances ocorreram apenas no quinto dia (peça 3), e no PE 3/2015, somente no terceiro dia (peça 2).

Resposta da oitiva:

5. A unidade alega que, em decorrência do volume de itens constantes nos editais e da quantidade de propostas cadastradas, é inegável que a aceitação das propostas cadastradas no sistema demande certo tempo.

6. Como exemplo, no caso do PE 3/2014, a licitação teve 1.147 itens, com cerca de onze propostas registradas por item, o que resultou em mais de doze mil propostas a serem analisadas, razão pela qual a abertura da fase de lances ocorreu apenas no quarto dia. Argumentos semelhantes foram trazidos para os outros dois certames em análise.

7. Assim, entende não ter havido excesso nos prazos observados. Destacou que o encerramento de cada sessão do certame foi realizado com a informação da data e hora exatas da abertura, bem como que a abertura sempre ocorria conforme informado.

8. Aponta que, por um lapso, não foi aplicada a suspensão da sessão em funcionalidade disponível no sistema, conforme preconiza o Manual do Pregoeiro disponível no Comprasnet. Contudo, reitera que foram lançados os avisos de suspensão e que nenhum procedimento foi realizado no período em que a sessão estava suspensa de fato, a fim de não incorrer em prejuízo para as licitantes.

9. Pondera que caso alguma licitante se sentisse prejudicada pela forma como o certame foi realizado, a ele seria garantido o direito a recurso, conforme previsto no edital e informado no sistema, o que não teria ocorrido nos certames apontados, o que demonstraria não haver discordância na sua realização.

10. Assim, entende que não teria havido qualquer prejuízo para a competitividade e para a publicidade dos certames, e que, uma vez previsto no art. 13, inc. IV, do Decreto 5.450/2005, as licitantes têm a obrigação de acompanhar as operações do sistema, sendo responsáveis pela perda de negócios em razão da inobservância de mensagens ou desconexão do sistema.

Análise

11. Em que pese ter havido a informação da data de retorno da sessão, o procedimento adotado pela UJ não reflete a melhor prática a ser adotada. Tal procedimento é prejudicial à competitividade dos certames, uma vez que as licitantes são vencidas pelo cansaço e acabam não participando, por não estarem conectadas no exato momento em que o pregoeiro resolve realizar a fase de lances.

12. Conforme já apontado, para evitar que a sessão pública do pregão se prolongue indefinidamente sem a prática efetiva de atos no meio eletrônico, ela deve ser suspensa pelo pregoeiro, informando data e hora em que se dará a retomada do certame.

13. Tal medida é necessária por força do princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002 e no art. 5º do Decreto 5.450/2005. Além disso, carece de razoabilidade exigir que o licitante fique vários dias conectado no Portal de Compras Governamentais aguardando a fase de lances.

14. Observa-se, no entanto, ao contrário da proposta da parte final da resposta da UJ (ir realizando a fase de lances em etapas, à medida em que as propostas forem sendo analisadas), que a medida mais adequada é suspender o pregão no sistema, e não parcelar a fase de lances.

15. Para tal, o pregoeiro deve estimar o tempo necessário para avaliação da conformidade das propostas registradas pelas licitantes, encargo esse previsto no art. 22, § 2º do Decreto 5.450/2005. De fato, o próprio pregoeiro reconhece que a análise de milhares de propostas demanda vários dias; logo, carece de razoabilidade abrir a sessão no início do dia, já sendo possível prever que a fase de lances não será iniciada. Caso o procedimento tome mais tempo do que o inicialmente previsto, a reabertura deve ser remarcada.

16. Cabe ressaltar que o comando do citado art. 13, inciso IV, do Decreto 5.450/2005 é replicado em quase todo o edital de pregão. No entanto, ao promover os certames, a Administração



deve adotar medidas que ampliem a competitividade do certame e não utilizar tal dispositivo como pretexto para a prática que vem sendo observada pelo [REDACTED] o que acaba afastando as licitantes da fase de lances, como já apontado.

17. Assim, cabe dar ciência ao [REDACTED] acerca da seguinte falha constatada no âmbito dos certames ora em análise: infringência ao princípio da razoabilidade, insculpido no art. 2º da Lei 9.784/1999, ao manter a sessão pública do pregão aberta por vários dias, sem que fossem praticados atos que não a abertura no início do dia e encerramento ao final do expediente, trazendo efeito surpresa quanto ao momento exato da efetiva realização da fase de lances propriamente dita, o que fez com que vários licitantes perdessem a oportunidade de ofertar seus lances, em prejuízo à competitividade dos certames em tela, considerando, ainda, que o Portal de Compras Governamentais traz a ferramenta de suspensão do certame, por meio da qual pode ser informada a data e hora em que o pregoeiro pretende retornar a sessão para efetivamente realizar a fase de lances.

18. Além disso, cabe observar que falhas na condução dos pregões eletrônicos relacionadas à comunicação com as licitantes e à suspensão da sessão, já foram identificadas em outro processo envolvendo unidade do Exército (TC 012 062/2014-6, ainda não apreciado conclusivamente), e considerando, ainda, o grande número de unidades gestoras desse Comando, razão pela qual, com vistas a obter maior efetividade das ações de controle, entende-se pertinente efetuar recomendação ao Centro de Controle Interno do Exército para que comunique todas as unidades daquele Comando que realizam aquisições logísticas acerca da questão apontada no item anterior.

19. Adicionalmente, cabe ressaltar que as propostas podem ser registradas, alteradas ou substituídas pela licitante até o momento da abertura da sessão pública, conforme previsto no art. 21, caput e § 4º, do citado decreto. Entende-se que tal norma poderia ser aperfeiçoada, estabelecendo-se obrigatoriamente data-limite para o registro das propostas e data da abertura da sessão pública diversas, para que, no intervalo dessas, fosse possível a avaliação da conformidade das propostas.

20. Assim, na abertura da sessão pública, já seria possível iniciar imediatamente a fase de lances, facilitando o acesso por parte dos licitantes e, indiretamente, aumentando a participação das licitantes na fase de lances, e, conseqüentemente, obtendo-se melhores propostas.

21. Desse modo, entende-se pertinente encaminhar a questão à Casa Civil da Presidência da República, para que se avalie a conveniência de que seja alterado o art. 21 do Decreto 5.450/2005, estabelecendo-se a obrigatoriedade de data-limite para o registro das propostas e data da abertura da sessão pública diversas, para que, no intervalo dessas, seja possível a avaliação da conformidade das propostas, prevista no art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005.

22. No entanto, independentemente dessa alteração, a questão também pode ser encaminhada à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, integrante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual, na qualidade de entidade gestora do Portal de Compras Governamentais, poderia reforçar a utilização da ferramenta de suspensão do certame, por meio de normativo próprio, quando da avaliação da conformidade das propostas prevista no art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005, ao menos enquanto não for adotada a medida sugerida no item anterior.

b) Suposta inobservância do disposto em norma acerca do prazo de envio de documentos

Síntese da situação verificada:

23. Com relação a esse ponto, constatou-se, nos três certames analisados, por meio das mensagens, que, para o envio da documentação por parte das empresas vencedoras, foi concedido tempo inferior ao estabelecido no art. 3º-A da Instrução Normativa SLTI 3/2011, inserido pela IN SLTI 1, de 26/3/2014 (duas horas). Em todos os certames constatou-se que foram desclassificadas propostas por não ter sido enviada a documentação no prazo solicitado (de quarenta minutos a uma hora), o que configura o prejuízo efetivo à competitividade dos certames e à busca das propostas mais vantajosas:

Art. 3º-A O instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação



complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Resposta da oitiva:

24. A UJ afirma que o prazo apontado se deu para envio de documentação da proposta comercial, em momento posterior à etapa de lances, e que decorre da orientação constante no modelo de edital baixado da Advocacia-Geral da União, que sugere que o pregoeiro deve fornecer prazo razoável para envio, por meio eletrônico, da proposta comercial da empresa vencedora.

25. Considerando que a maioria das empresas consegue cumprir o prazo estabelecido e comparando o prazo concedido ao de outras licitações, entende a UJ que os prazos fornecidos se afiguram razoáveis e suficientes. Ademais, o prazo apontado no art. 3º-A da IN SLTI 1/2014 se refere ao prazo para envio da documentação complementar de habilitação.

26. Ressalta que caso alguma licitante se sentisse prejudicada em razão do prazo previsto, os editais estabeleçam a possibilidade de solicitação de prorrogação, o que não teria ocorrido nos procedimentos ora em análise, corroborando a ideia de que o prazo teria sido suficiente.

Análise:

27. De fato, o art. 3º-A da IN SLTI 3/2011 vem regulamentar o envio da documentação de habilitação complementar (não contida no Sicaf), conforme previsto no art. 25, § 2º, do Decreto 5.450/2005.

28. Assim, considerando que não há prazo mínimo previsto para envio de proposta comercial e que o prazo é semelhante ao de outras licitações, entende superada a questão.

CONCLUSÃO

29. Ante a análise realizada, entende-se que cabe a adoção das medidas propostas nos itens 17, 18, 21 e 22 dessa instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o envio dos autos ao Relator com as seguintes sugestões:

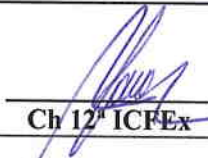
a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, caput e inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (item 3 da instrução anterior);

b) dar ciência, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, ao [REDACTED], acerca da seguinte falha constatada no âmbito dos Pregões Eletrônicos 3/2014, 1/2015 e 3/2015: infringência ao princípio da razoabilidade, insculpido no art. 2º da Lei 9.784/1999, ao manter a sessão pública do pregão aberta por vários dias, sem que fossem praticados atos que não a abertura no início do dia e encerramento ao final do expediente, trazendo efeito surpresa quanto ao momento exato da efetiva realização da fase de lances propriamente dita, o que fez com que vários licitantes perdessem a oportunidade de ofertar seus lances, em prejuízo à competitividade dos certames em tela, considerando, ainda, que o Portal de Compras Governamentais traz a ferramenta de suspensão do certame, por meio da qual pode ser informada a data e hora em que o pregoeiro pretende retornar a sessão para efetivamente realizar a fase de lances (item 17 dessa instrução);

c) recomendar ao Centro de Controle Interno do Exército, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, que comunique todas as unidades gestoras daquele Comando que realizam aquisições logísticas acerca da situação apontada no item anterior, de modo a evitar a repetição da falha em outras unidades jurisdicionadas (item 18 dessa instrução);

d) encaminhar cópia da decisão que vier a ser adotada à Casa Civil da Presidência da República, para que se avalie a conveniência de que seja alterado o art. 21 do Decreto 5.450/2005, estabelecendo-se a obrigatoriedade de data-limite para o registro das propostas e data da abertura da sessão pública diversas, para que, no intervalo dessas, seja possível a avaliação da conformidade das propostas prevista no art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005 (item 21 dessa instrução);

e) encaminhar cópia da decisão que vier a ser adotada Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, integrante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual, na

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.37	 Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 025.682/2016-6

qualidade de entidade gestora do Portal de Compras Governamentais, poderia reforçar a utilização da ferramenta de suspensão do certame, por meio de normativo próprio, quando da avaliação da conformidade das propostas prevista no art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005, ao menos enquanto não for adotada a medida sugerida no item anterior (item 22 dessa instrução);

f) autorizar o arquivamento desses autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal. após as notificações das medidas acima propostas”.

É o Relatório.



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), a partir de análise realizada sobre a Manifestação da Ouvidoria nº 249072, relatando supostas irregularidades cometidas pelo pregoeiro do [REDACTED] do Comando do Exército, no âmbito dos Pregões Eletrônicos nºs 1/2015 e 3/2015 destinados à aquisição de materiais para a manutenção de bens e de concertina, respectivamente.

2. Preliminarmente, entendo que a presente representação merece ser conhecida pelo TCU, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade.

3. Por sua vez, no mérito, vejo que a representação deve ser considerada parcialmente procedente, determinando a não prorrogação dos contratos resultantes dos certames viciados, pelas razões que passo a expor.

4. Como visto, a unidade técnica apontou, a partir da análise de três certames (Pregões Eletrônicos nºs 3/2014, 1/2015 e 3/2015), que o pregoeiro teria praticado as seguintes irregularidades:

a) manter a sessão pública aberta indefinidamente para a avaliação da conformidade das propostas previstas no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, exigindo que os licitantes permanecessem conectados no sistema durante todo o expediente, sem indicar quando seria realizada a fase de lances, prejudicando a transparência e a competitividade do certame; e

b) conceder tempo inferior ao estabelecido no art. 3º-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2014 (2 horas) para o envio da documentação de habilitação por parte das empresas vencedoras.

5. Em relação ao segundo ponto (item 4-b), após a oitiva do [REDACTED] a unidade técnica apurou que o prazo estabelecido na norma aplicar-se-ia ao envio de documentos de habilitação complementares e que os prazos concedidos teriam se mostrado razoáveis e suficientes para tal procedimento, nos certames realizados pelo órgão licitante, destacando-se que, nesses casos, não teria havido nenhuma solicitação de prorrogação por parte das empresas interessadas.

6. Já no tocante à prorrogação indefinida da fase de lances (item 4-a), a Secex/RJ apurou que, apesar de ter havido a informação da abertura e suspensão da sessão, o procedimento adotado seria prejudicial à competitividade dos certames, vez que as licitantes poderiam não ofertar lances mais vantajosos para a administração, por não estarem conectadas no exato momento em que o pregoeiro resolveu realizar essa fase da licitação, de modo que a unidade técnica propôs:

a) dar ciência ao [REDACTED] sobre a falha constatada;

b) recomendar ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) que oriente as unidades gestoras do Comando do Exército para evitar o aludido procedimento;

c) encaminhar cópia da deliberação à Casa Civil da Presidência da República, com o intuito de que avalie a conveniência e oportunidade de alterar o art. 21 do Decreto nº 5.450, de 2005, no sentido de estabelecer data-limite diversa para o registro das propostas e para a abertura da sessão pública, de modo que nesse intervalo seja possível realizar a avaliação da conformidade das propostas prevista no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 2005; e

d) encaminhar cópia à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), para que seja reforçado o uso da ferramenta de suspensão do certame durante a fase de avaliação da conformidade das propostas.

7. De início, incorporo o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo de acrescentar, à sua proposta de mérito, o envio de determinação para a não prorrogação dos contratos resultantes dos aludidos certames, em virtude das graves falhas neles detectadas.

8. De fato, não seria razoável exigir que as licitantes ficassem conectadas vários dias ao Portal Compranet, aguardando o momento certo para ofertar os seus lances, ainda mais porque, nos certames analisados, não houve a comunicação prévia do pregoeiro sobre o exato momento em que ocorreria a abertura da fase de lances, indefinição que poderia até motivar alguma empresa interessada a perder o prazo para apresentar os seus lances.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.39	 Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---



9. Bem se vê que essa imprevisibilidade poderia limitar a participação de alguma licitante na oferta do melhor preço e, com isso, prejudicar a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

10. Anote-se que não foi constatada a inobservância direta às previsões legais, mas aos princípios que orientam essa modalidade de licitação, de modo que mostra-se pertinente o envio de determinação ao órgão licitante, em substituição à ciência proposta pela Secex/RJ (item 6-a), no sentido de que adicione aos procedimentos já automatizados pelo sistema eletrônico, que ampara o pregão, a comunicação aos licitantes, formalizada pelo próprio pregoeiro, informando sobre os atos praticados no âmbito do certame, em especial, sobre a previsão de início da fase de lances, etapa crítica no pregão eletrônico, evitando-se a manutenção da sessão pública aberta sem nenhuma atividade, durante grande interregno de tempo, como foi constatado nos certames ora apreciados, com a exigência de que as interessadas permanecessem conectadas no Portal de Compras Governamental nesse longo período de inatividade.

11. Ressalto que a preocupação com a publicidade e a razoabilidade na condução das sessões públicas de pregão eletrônico tem sido adotada pelo Tribunal na apreciação de outros casos concretos, tendo sido formuladas propostas de melhoria no procedimento de comunicação a cargo do pregoeiro (v.g.: Acórdãos 1.689/2009, 1.188/2011, 69/2012, 2.751/2013 e 3.486/2014, todos do Plenário).

12. Assim, tendo em vista a ausência de orientação normativa específica, mostra-se pertinente a recomendação proposta pela unidade técnica no sentido de que o órgão de controle interno do Comando do Exército oriente as unidades gestoras quanto à necessidade de dar transparência de todos os atos praticados no pregão eletrônico, com a previsibilidade suficiente para que os interessados possam participar do certame de forma efetiva, sem a necessidade de permanecer conectado durante todo o expediente, por vários dias (item 6-b).

13. Enfim, quanto à sugestão de alteração do art. 21 do Decreto nº 5.450, de 2005 (item 6-c), entendo que é mais efetivo endereçá-la à SLTI/MP, na qualidade de gestora do Portal de Compras Governamental (englobando ainda a medida do item 6-d, proposta pela Secex/RJ), até porque o órgão central do sistema poderia adotar medida mais ágil e efetiva em relação a esse tipo de ocorrência verificada nestes autos, tal como a orientação normativa às unidades gestoras quanto ao uso da ferramenta de suspensão do certame durante a fase de avaliação da conformidade das propostas, quando essa avaliação demandar tempo significativo (muitos itens e/ou muitas propostas), a tal ponto de retardar a fase de lances por mais de um dia.

14. Por tudo isso, entendo que se deve conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e, assim, determinar que a administração militar não promova a prorrogação dos contratos resultantes dos aludidos certames, em virtude das falhas neles detectadas; destacando que, como se trata de medida tendente apenas a não promover a eventual prorrogação discricionária dos referidos ajustes, não há necessidade de, à época, se buscar a ampla defesa das empresas já contratadas.

Ante o exposto, proponho que seja prolatado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de fevereiro de 2016.

ANDRÉ LUIS DE CARVALHO
Relator

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.40	 Ch/12ª ICFEEx
------------	---	--------	---



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 025.682/2015-6

ACÓRDÃO Nº 654/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.682/2015-6.
2. Grupo I – Classe VI – Assunto: Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).
4. [REDACTED]
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SecceX/RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SecceX/RJ), a partir de análise realizada sobre a Manifestação da Ouvidoria nº 249072, relatando supostas irregularidades cometidas pelo pregoeiro [REDACTED] do Comando do Exército, no âmbito dos Pregões Eletrônicos nºs 1/2015 e 3/2015 destinados à aquisição de materiais para a manutenção de bens e de concertina, respectivamente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;


9.2. determinar ao [REDACTED] que:

9.2.1. abstenha-se de promover a vintouira prorrogação dos contratos resultantes dos Pregões Eletrônicos nºs 1/2015 e 3/2015, por força do art. 71, IX, da CF88 e/c o art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, em virtude das falhas detectadas nesses procedimentos licitatórios, notadamente diante da ofensa aos princípios da publicidade, da transparência, da razoabilidade e da competitividade no certame, informando o TCU sobre o cumprimento dessas medidas no âmbito do respectivo relatório de gestão sobre as suas contas anuais;

9.2.2. adicione aos procedimentos já automatizados pelo sistema eletrônico, que ampara o pregão, a comunicação aos licitantes, formalizada pelo próprio pregoeiro, informando sobre os atos praticados no âmbito do certame, em especial a previsão de início da fase de lances, etapa crítica no pregão eletrônico, evitando-se a manutenção da sessão pública aberta sem nenhuma atividade, durante grande interregno de tempo (como constatado nos Pregões Eletrônicos nºs 3/2014, 1/2015 e 3/2015), com a exigência de que as empresas interessadas permaneçam conectadas no Portal de Compras Governamental nesse longo período de inatividade;

9.3. recomendar ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) que oriente as unidades gestoras do Comando do Exército no sentido de que adotar o procedimento indicado no item 9.2 deste Acórdão;

9.4. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), na qualidade de gestora do Portal de Compras Governamental, que promova a expedição de orientação normativa às unidades gestoras, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade, para que: (i) façam uso da ferramenta de suspensão do pregão eletrônico durante a fase de avaliação da conformidade das propostas, prevista no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando essa avaliação demandar tempo significativo (muitos itens e/ou muitas propostas), a tal ponto de retardar a fase de lances por mais de um dia, e (ii) comuniquem aos licitantes, por intermédio de mensagem formalizada pelo pregoeiro, sobre a previsão de início da fase de lances;

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2016	Pág.41	 Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 025.682/2015-6

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao [redacted] ao Centro de Controle Interno do Exército e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica que promova o monitoramento sobre a determinação contida no item 9.2.1 deste Acórdão.

10. Ata nº 2/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0654-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral